Pregão Eletrônico (SRP) nº 90042/2025

Objeto: Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios

Licitante: G A L BENDER

Ordem de Classificação: 3º (Grupo 01)

CHECKLIST DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N º 90042/2025

Legenda: **S = Sim; N = Não; EP = Em Parte; NA = Não se Aplica; NO = Não Obrigatório**

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTOS	S/N/EP/NA/NO	OBSERVAÇÕES
–	**CONSULTA**	**–**	**–**
9.5	Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.	**S**	Empresa e seu representante sem restrições, conforme documentos evento 74 – Digidoc.
9.5.1	As consultas aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.	**S**	Empresa e seu representante sem restrições, conforme documentos evento 74 – Digidoc.
–	**PROPOSTA DE PREÇOS**	**–**	**–**
11.	**DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**	**S**	Empresa CLASSIFICADA, conforme DESPACHO-

			DAM - 482025 do setor requisitante, e proposta de preços apresentada.
12.	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**	**–**	**–**
12.8.	**HABILITAÇÃO JURÍDICA**	**–**	**–**
12.8.1.	Registro comercial, no caso de empresa individual; ou	**S**	Conforme arquivos: 12.8.2. CONTRATO CONSOLIDADO_MAP2502716880.pdf ; 12.9.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf ; CNH-e.pdf
12.8.2.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por acoes, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou	**NA**	–
12.8.3.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda	**NA**	–
12.8.4.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	**NA**	–
12.9.	**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**	**–**	**–**
12.9.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante;	**S**	Conforme arquivo: 12.9.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
12.9.2.	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio	**S**	Conforme arquivo: 12.9.2. CERTIDÃO

	ou sede da interessada;		MUNICIPAL.pdf
12.9.3.	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da interessada;	**S**	Conforme arquivos: 12.9.3. CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA.pdf ; 12.9.3. CERTIDÃO ESTADUAL DIVIDA ATIVA.pdf
12.9.4.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União;	**S**	Conforme arquivo: 12.9.4. CERTIDÃO FEDERAL.pdf
12.9.5.	Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;	**S**	Conforme arquivo: 12.9.5. CERTIDÃO FGTS.pdf
12.9.6.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;	**S**	Conforme arquivo: 12.9.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf
12.9.7.	Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens 12.9.2 e 12.9.3 relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.	**NA**	–
12.10.	Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida	**NA**	–

	pela licitante, mediante apresentação de justificativa.		
12.10.1.	A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.	**NA**	–
12.10.2.	Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 12.9.	**NA**	–
12.11.	**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**	**–**	**–**
12.11.1.	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;	**S**	Conforme arquivos: 12.11.1. CERTIDÃO FALENCIA OU CONCORDATA E RECUPERAÇÃO.pdf ; 12.11.1. CERTIDÃO FALENCIA OU CONCORDATA.pdf
12.11.1.1.	Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e	**NA**	–
12.11.2.	Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,	**S**	Conforme arquivos: 12.11.2.4.BALANÇO 2023.pdf ; 12.11.2.1.BALANÇO 2024.pdf

	que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;		
12.11.2.1.	O balanco patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;	**S**	Conforme arquivos: 12.11.2.4.BALANÇO 2023.pdf ; 12.11.2.1.BALANÇO 2024.pdf ; 12.11.2.7. DHP CONTADOR.pdf
12.11.2.2.	No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	**NA**	–
12.11.2.3.	Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, conforme edital;	**S**	Conforme arquivos: 12.11.2.4.BALANÇO 2023.pdf ; 12.11.2.1.BALANÇO 2024.pdf
12.11.2.4.	A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf superiores a 1:	**S**	Conforme arquivos: 12.11.2.4.BALANÇO 2023.pdf ; 12.11.2.1.BALANÇO 2024.pdf
12.11.2.5.	Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis;	**S**	Conforme arquivos: 12.11.2.4.BALANÇO 2023.pdf ; 12.11.2.1.BALANÇO 2024.pdf
12.11.2.6.	Comprovar referente ao último exercício apresentado:	**NA**	–
12.11.2.6.1.	A licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual da proposta inicial para o(s) grupo(s) do qual concorre, o que poderá ser comprovado pelo balanço	**S**	Conforme arquivo: 12.11.2.1.BALANÇO 2024.pdf

	patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, já exigível e apresentado na forma da lei;		
12.11.2.6.2.	Relação de compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já executadas;	**S**	Conforme arquivo: ANEXOS.pdf
12.11.2.6.2.1.	O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão – Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos e Compromissos Assumidos;	**S**	Conforme arquivo: ANEXOS.pdf
12.11.2.6.3.	Justificativa da licitante caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE);	**NA**	–
12.11.2.7.	A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do §2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.	**NA**	–
12.12.	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**	**–**	**–**
12.12.1.	Água mineral:	**NA**	–
12.12.1.1.	Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica	**S**	Conforme arquivos: ACT-DAM_62025 GAL

	de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento: a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica, deverá(ão) comprovar que a empresa já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para cada item que compõe o Grupo 01 desta licitação; b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório.		BENDER.pdf ; ATESTADO CONSELHO DE MEDICINA GAL BENDER.pdf ; ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA AGUA MINERAL 20L E CARRO DE CARGA GAL BENDER.pdf
12.12.1.2.	Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;	**NA**	–
12.12.1.3.	Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;	**S**	Conforme arquivos: 12.12.1.3.ALVARA DE FUNCIONAMENTO ENVASADORA.pdf ; 12.12.1.3. ATO DE REGISTRO DO PRODUTO.pdf ; 12.12.1.3. ATO DE CONSESSÃO DE LAVRA DIARIO OFICIAL.pdf
12.12.1.4.	Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;	**S**	Conforme arquivos: 12.12.1.4. LICENÇA SANITÁRIA DA ENVASADORA.pdf ; 12.12.1.4 LICENÇA OPERACIONAL - SEMA.pdf
12.12.1.5.	Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);	**S**	Conforme arquivos: 12.12.1.5. LICENÇA SANITÁRIA DA DISTRIBUIDORA.pdf
12.12.1.6.	Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme	**S**	Conforme arquivos: 12.12.1.6. LAUDO ANALISE

	RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;		MICROBIOLÓGIA.pdf ; 12.12.1.6. Laudo Microbiológico setembro complemento.pdf
12.12.1.7.	Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	**S**	Conforme arquivos: 12.12.1.6. Laudo Físico - Químico setembro.pdf ; 12.12.1.6. Laudo Físico - Químico setembro complemento.pdf ; 12.12.1.7.LAMIN 2022.pdf
12.12.2.	Recarga de Gás GLP:	**NA**	–
12.12.2.1.	A empresa deve possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atuar como distribuidora de GLP, conforme estabelecido pelas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 960/2023 e as diretrizes estabelecidas no Manual para Pleito de Autorização de Operação para Distribuidor de GLP;	**S**	Conforme arquivo: 12.12.2.1. AUTORIZAÇÃO ANP GLP.pdf
12.12.2.2.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com as CNAEs corretas de venda de GLP para serviços e residências;	**S**	Conforme arquivo: 12.9.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
12.12.2.3.	Licença do Corpo de Bombeiros: certificação que atesta que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, específicas para o armazenamento e manuseio de GLP, conforme as Normas Técnicas aplicáveis.	**S**	Conforme arquivo: 12.12.2.3. LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIRO.pdf
–	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**	**NA**	**NA**
–	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**	**NA**	**NA**

–	**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**	**NA**	**NA**
–	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**	**NA**	**NA**

CONCLUSÃO

Empresa G A L BENDER aceita e habilitada no Grupo 01, conforme proposta de preços e documentos de habilitação apresentados e disponíveis no SICAF, em conformidade com o instrumento convocatório.

ANDRE DE SOUSA MORENO

Digitally signed by ANDRE DE SOUSA MORENO
Date: 2025.09.26 09:56:52 -03'00'

São Luís, 26 de setembro de 2025.

André de Sousa Moreno
Pregoeiro Oficial do TJMA